

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sito na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030, Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.040.108/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Gestão Empresarial, **HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob nº 473.354.403-00, e **ELIANE NOVAES ELEUTÉRIO**, brasileira, casada, Economista, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF/MF sob nº 169.374.063-04, respectivamente, aqui denominada **CAGECE**; e, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ**, aqui denominado **SINDIÁGUA**, com sede nesta cidade, na Rua Solon Pinheiro, 745, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.296.320/0001-80, representado neste ato, por seu Coordenador Geral, **ANTONIO JESSE PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Empregado Público Municipal, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob nº 230.318.913-68, devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos Associados, realizada no dia 09.04.2007, às 19:00 horas, em segunda convocação, Rua Solon Pinheiro, 745, José Bonifácio, convocada através de edital publicado no Jornal de grande circulação, resolveram celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2007, os salários dos empregados da **CAGECE** serão reajustados em percentual correspondente a 5,00% (cinco por cento), a incidir sobre os salários pagos no mês de abril/2007, excetuando-se os salários do Quadro Especial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DA CAGECE- 1ª ETAPA- ENQUADRAMENTO

Após a conclusão da 1ª **ETAPA** para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações - PCR, a **CAGECE** dá conta de que os **CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS** dos empregados são os constantes das respectivas **Fichas de Registro de Empregados**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a seguinte Tabela Salarial dos empregados da **CAGECE**:

TABELA SALARIAL PCR 2007														
FAIXA NÍVEL	PONTOS	SALÁRIO BASE - 40 HORAS SEMANAIS						PERCENTUAL DE AUMENTO > 0,0%						
		0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
17	608							7.347,82	7.618,94	7.900,13	8.191,74	8.494,18	8.809,40	
16	528							6.119,54	6.345,09	6.579,02	6.821,61	7.073,22	7.335,47	
15	480							5.076,50	5.282,32	5.496,07	5.697,01	5.898,41	6.082,81	
14	400							4.154,28	4.306,92	4.465,23	4.629,41	4.799,69	4.977,16	
13	350				3.033,37	3.148,62	3.264,58	3.386,91	3.510,77	3.639,54	3.773,09	3.911,58	4.055,95	
12	304				2.401,65	2.491,16	2.584,07	2.680,36	2.778,81	2.879,90	2.985,27	3.094,54	3.208,44	
11	264				2.033,30	2.108,66	2.187,27	2.269,53	2.351,22	2.436,96	2.525,69	2.618,12	2.714,26	2.813,48
10	230				1.794,22	1.860,71	1.929,72	2.001,24	2.074,00	2.149,47	2.227,73	2.309,90	2.395,51	
9	200	1.420,29	1.472,61	1.526,91	1.583,27	1.641,76	1.702,47	1.766,39	1.829,41	1.895,60	1.964,65	2.038,07	2.110,50	
8	175	1.263,06	1.309,42	1.357,53	1.407,47	1.459,31	1.513,10	1.568,66	1.625,57	1.684,41	1.745,42	1.808,69	1.874,65	
7	152	1.118,40	1.159,28	1.201,70	1.245,74	1.291,44	1.338,88	1.388,04	1.438,05	1.489,92	1.543,72	1.599,52	1.657,67	
6	132	992,62	1.028,73	1.066,21	1.105,10	1.145,48	1.187,38	1.230,80	1.274,99	1.320,81	1.368,33	1.417,62	1.468,96	

**TABELA SALARIAL PCR 2007**

PARA NÍVEL	PONTOS	SALÁRIO BASE - 30 HORAS SEMANAIS												M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
17	608								5.510,88	5.714,22	5.925,11	6.143,82	6.370,65	6.607,07	
16	528								4.589,87	4.758,83	4.934,28	5.116,22	5.304,93	5.501,62	
15	460								3.806,63	3.946,75	4.092,06	4.242,77	4.399,07	4.561,97	
14	400								3.115,72	3.230,20	3.348,83	3.472,07	3.599,78	3.732,88	
13	350				2.275,03	2.360,12	2.448,44	2.539,98	2.633,08	2.729,58	2.829,82	2.933,70	3.041,97		
12	304				1.801,24	1.868,37	1.938,08	2.010,27	2.083,74	2.159,93	2.239,98	2.323,91	2.409,34		
11	264				1.524,88	1.581,65	1.640,46	1.701,40	1.763,42	1.827,72	1.894,42	1.963,59	2.035,70	2.110,12	
10	230				1.345,67	1.395,54	1.447,29	1.500,93	1.555,50	1.612,11	1.670,80	1.731,68	1.795,14		
9	200	1.065,22	1.104,46	1.145,19	1.187,48	1.231,32	1.276,86	1.324,05	1.372,06	1.421,85	1.473,49	1.527,08	1.582,88		
8	175	947,30	982,07	1.018,15	1.055,61	1.094,49	1.134,83	1.176,64	1.219,18	1.263,31	1.309,07	1.356,52	1.405,99		
7	152	838,80	869,46	901,28	934,31	968,58	1.004,16	1.041,03	1.079,54	1.119,74	1.157,79	1.199,64	1.243,26		
6	132	744,47	771,55	799,66	828,83	859,11	890,54	923,10	956,24	990,81	1.026,25	1.063,22	1.101,75		

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CAGECE garantirá aos empregados contratados a partir de 01.01.2003, que foram aprovados no último Concurso Público realizado pela Companhia, na medida em que forem completando 03 (três) anos de efetivo exercício na função, o direito de pleitearem os seus **ENQUADRAMENTOS** no nível II de suas funções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **ENQUADRAMENTOS** serão formalizados mediante assinatura de **TERMO DE OPÇÃO-TO - ANEXO I**, fornecido pela CAGECE, a ser homologado pelo **SINDIÁGUA** e entregue à Companhia até a data em que os empregados completarem 03 (três) anos de admissão. Os empregados que já completaram os 03 (três) anos de efetivo exercício na função terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do registro deste Acordo junto à DRT/CE, para assinarem os respectivos **TERMS DE OPÇÃO - TO**.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica pactuado que o empregado, ao apresentar o **TERMO DE OPÇÃO - TO**, concorda com a alteração do seu contrato de trabalho, na forma prevista no art. 468, da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado que não apresentar o **TERMO DE OPÇÃO - TO** junto a CAGECE, na forma prevista nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, permanecerá no cargo, função e faixa em que estejam enquadrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DA CAGECE - 2ª E 3ª ETAPAS - PROMOÇÕES E HOMOLOGAÇÃO**

A CAGECE concluirá a metodologia de **PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO** e **POR MERECIMENTO** dos empregados que optaram pelo **ENQUADRAMENTO** na 1ª Etapa do **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES - PCR**, e apresentará requerimento para homologação do referido Plano junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/Ce, até o dia 30.12.2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CAGECE **PROMOVE POR TEMPO DE SERVIÇO** os empregados que tinham, pelo menos, 04 (quatro) anos de efetivo exercício na função até o dia 31.12.2006, e que não foram promovidos através do Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período compreendido entre 01.05.2006 a 30.04.2007, o qual consistirá no deslocamento horizontal do empregado em uma letra da Tabela Salarial indicada na Cláusula Segunda deste Acordo, em ordem crescente.

*[Handwritten signatures and initials]*

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDIÁGUA manterá os 02 (dois) membros que compõem a Comissão Especial designada para concluir o **Plano de Cargos e Remunerações – PCR/CAGECE**.

### CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CAGECE adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no *caput* desta cláusula para 10%, 15% ou 20%.

### CLÁUSULA QUINTA – PRODUTIVIDADE

Os empregados do quadro especial continuarão percebendo o valor de R\$ 36,52 (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a título de produtividade.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pela CAGECE, mediante a assinatura de “Recibo de Pagamento de Indenização” pelo empregado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

### CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO

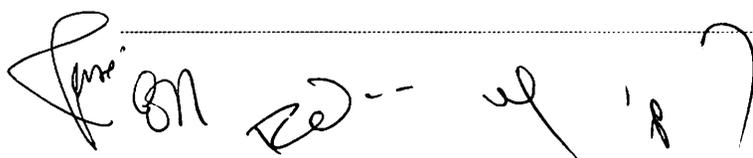
A CAGECE continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

### CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAGECE prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa, e manterá convênios com instituições para utilização de ambulância.

### CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A CAGECE poderá estudar casos de empregados que estiverem em gozo de benefícios previdenciários, e, de acordo com as condições, poderá pagar a diferença entre o benefício previdenciário do INSS e o salário contratual do empregado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ**

A **CAGECE** pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

**I - MORTE NATURAL**- 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

**II - MORTE ACIDENTÁRIA** (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

**III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** (inclusive por acidente de trabalho) – até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**IV – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA** - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CAGECE** não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a **CAGECE** indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a **CAGECE** proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela **CAGECE**.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA**

A **CAGECE** celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Será pago pela **CAGECE** auxílio funeral em valor correspondente a 1,62 (um vírgula sessenta e duas) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, pais, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO SERVIÇO**

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A dispensa que trata a presente Cláusula será apenas durante o expediente da realização das provas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA ACOMPANHAMENTO**

Com a devida comprovação a CAGECE liberará, de um turno de trabalho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, o empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos, companheiro(a) habilitada na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Nos casos de falecimento de pais, cônjuges, companheiro(a), filhos e irmãos, a CAGECE considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por três dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por cinco dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA**

A CAGECE efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIÁGUA**

A CAGECE liberará e custeará cinco Diretores do SINDIÁGUA, previamente indicados por seu Coordenador Geral, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO E VALE LANCHE**

A CAGECE fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) cada, e vale lanche no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

#### **VALE ALIMENTAÇÃO para:**

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 40h semanais;
2. Os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os empregados com jornada de 30 (trinta) horas semanais e que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos;
6. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

**VALE-LANCHE** para:

1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo.
2. Que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h.
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da **CAGECE**, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos casos dos itens 01, 04, 05 e 06 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales- alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Será concedido aos empregados da **CAGECE** uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

A **CAGECE** poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha do mês subsequente, desde que solicitada pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O estatuído no *caput* da presente cláusula é facultativo aos empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE**

Será mantido pela **CAGECE**, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nos seguintes percursos:

**1 - TURNO DA MANHÃ**

- a. Sede/Pici/UN-MTS
- b. UN-MTO/Pici/Sede
- c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

**2 - TURNO DA NOITE**

- a. UN-MTS/Pici/Sede
- b. Sede/ Pici/UN-MTO
- c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

**3 - JUAZEIRO DO NORTE**

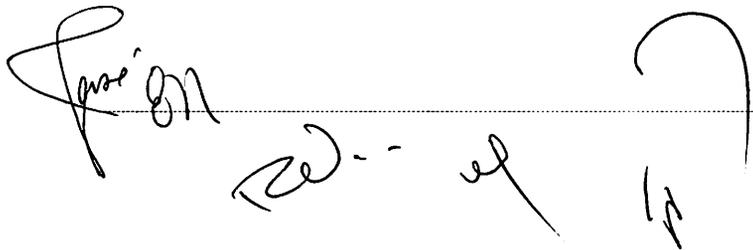
- a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da **CAGECE**, as rotas especificadas no *caput* desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CAGECE** poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no *caput* desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte gratuito em favor dos empregados/usuários destas rotas, considerando a boa gestão da coisa pública.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MURAI**

A CAGECE delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONGRESSOS/CURSOS**

A CAGECE poderá liberar empregados indicados pelo SINDIÁGUA, a participar de congressos e/ou cursos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL**

A CAGECE poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em cursos de pós-graduação e ou pós-técnico, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor do curso para os empregados enquadrados até o nível 10, faixa “d”, da Tabela Salarial constante na Cláusula Segunda deste Acordo, e, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso para os demais empregados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes e/ou Assessores da CAGECE.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado deverá comprovar perante a CAGECE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADOS DO QUADRO ESPECIAL**

Fica assegurado aos empregados do quadro especial, pagamentos de remuneração, não inferior ao piso do quadro de carreira da CAGECE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO**

A CAGECE pagará o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 07 (sete) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CAGECE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 07 (sete) anos de idade conclua o ano letivo em curso.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao INSS, também empregado na CAGECE, o pagamento dos auxílios previstos no *caput* desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CAGECE pagará o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo), a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I – Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II – Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III – Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V – Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, aids, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Relação Trabalhista e Responsabilidade Social – GETRA, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

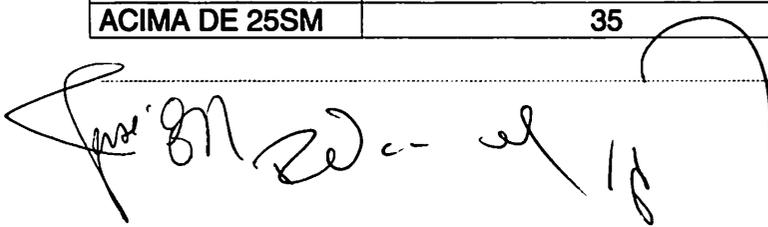
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE**

A CAGECE concederá licença maternidade em favor de suas empregadas que se afastaram a partir de 01.05.2007 pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO**

A CAGECE custeará 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela CAGECE e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%)
	DEPENDENTE	DEPENDENTE
ATÉ 5 SM	80	20
DE 05 A 06 SM	70	30
DE 06 A 07 SM	65	35
DE 07 A 08 SM	60	40
DE 08 A 09 SM	55	45
DE 09 A 15 SM	50	50
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60
ACIMA DE 25SM	35	65




### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CAGECE** celebrará **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ou **CREDENCIAMENTO** com uma ou mais de uma empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde, a partir do mês de agosto/2007, após o término do Contrato nº 157/2006 – PROJU/CAGECE.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contrato nº 157/2006 – PROJU/CAGECE, assinado em 17.07.2006, continua em vigor até o dia 17.07.2007, na forma prevista na Cláusula Terceira do referido contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CAGECE** custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 21 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

### PARÁGRAFO QUARTO

Nos Contratos ou Credenciamentos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a **CAGECE** vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer *jus* a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à **CAGECE/GEPES**, no período entre o registro do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo ou Credenciamento a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

### PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até 21 anos ou inválidos, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

### PARÁGRAFO SEXTO

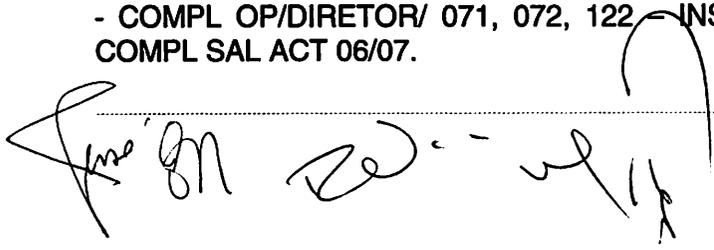
O **SINDIÁGUA** designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2006, a **CAGECE** pagará percentual de até 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de fevereiro de 2008, a título de Participação nos Lucros e Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2007 a 31.12.2007.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 019 – SALARIO/ 020 - DIF. JORNADA 40/ 023– HONORÁRIOS/ 055 - GRATIF DE FUNÇÃO/ 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO/ 069 - GRATIF. LEI 112/ 080, 084 – ANUENIO/ 109 - BONUS-RES.12-0 - COMPLEMENTAÇÃO GESTORES/ 162 - COMPL OP/DIRETOR/ 071, 072, 122 – INSALUBRIDADE, 73 – PERICULOSIDADE e 126– COMPL SAL ACT 06/07.



**PARÁGRAFO SEGUNDO – ASPECTOS LEGAIS**

A **CAGECE** e o **SINDIÁGUA** aprovam as metas constantes desta Cláusula para aferição e pagamento da Participação dos Lucros e Resultados - PLR relativos ao exercício de 2007, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – OBJETIVOS**

Os objetivos da sistemática de participação são os seguintes:

- a) Distribuir a PLR aos colaboradores por sua performance no Planejamento e Gerenciamento Estratégico dos Resultados da **CAGECE**;
- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial integrada por indicadores e com foco em resultados;
- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

**PARÁGRAFO QUARTO – SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PLR**

A **CAGECE** distribuirá a PLR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- a) Apuração dos indicadores associados a objetivos do Planejamento Estratégico da **CAGECE**, por perspectiva: econômico-financeira, clientes, processos internos/ tecnologia e aprendizado e crescimento, objetivos e perspectivas respectivamente representados pelos seguintes indicadores: Margem de Geração de Caixa, Margem EBITDA, Incremento de ligações ativas de água e Incremento de ligações ativas de esgoto, Índice de água não faturada e Gerenciamento mensal dos resultados;
- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados – SGR;
- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2007;
- d) A **CAGECE** disponibilizará, no máximo, uma folha bruta a ser distribuída a título de participação;
- e) É requerido que os resultados econômico-financeiros da empresa atinjam no mínimo 100% da previsão dos indicadores de “Margem de Geração de Caixa” e “Margem Ebitda”. Estes dois indicadores são considerados “gatilhos”, ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a previsão de ambos for alcançada.

**PARÁGRAFO QUINTO – APURAÇÃO PLR 2007**

A **CAGECE** e o **SINDIÁGUA** instituem as metas constantes no Quadro Resumo adiante indicado, vigentes no período compreendido entre 01.01.2007 a 31.12.2007, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:

PERSPECTIVA	INDICADOR	META 2007	PESO PARA PREMIAÇÃO
FINANCEIRA (GATILHO)	MGIC	R\$ 53.147.755,00	-
	MARGEM EBITDA	30,50%	40%
CLIENTES	INCR. LIG. ATIV. ÁGUA	60.703 LIGAÇÕES	15%
	INCR. LIG. ATIV. ESG.	18.290 LIGAÇÕES	15%
PROCESSOS INTERNOS	IANF	30%	15%
APRENDIZADO E CONHECIMENTO	GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS	100%	15%

## PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO

Será considerado no orçamento global da empresa reserva de recursos para distribuição máxima de uma remuneração por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

## PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO

Pagamento máximo de 01 (HUM) a remuneração, na forma estabelecida no Parágrafo Quinto desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PLR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

## PARÁGRAFO OITAVO – EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **CAGECE** pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2007 a 31.12.2007, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2008.

I – Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2007;
- b) demitidos a partir de 01.01.2007, com ou sem justa causa, ou por solicitação do empregado;
- c) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2007 a 31.12.2007 acima de 5 dias;
- d) admitidos a partir de 01.01.2008; e,
- e) ocupantes de cargos em comissão não empregados da **CAGECE** que foram exonerados a partir de 01.01.2007 e que não ocupam cargos nesta Companhia, na data de assinatura do presente Acordo.

II – Da proporcionalidade do pagamento da PLR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

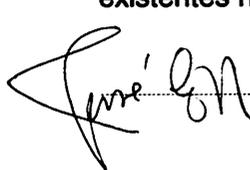
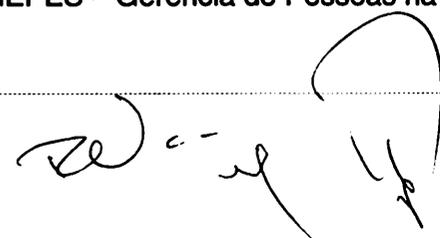
- a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2007 a 31.12.2007;
- b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2007 a 31.12.2007. Neste caso, a **CAGECE** pagará a PLR com base na última remuneração percebida pelo empregado;
- c) aposentados no período compreendido entre 01.01.2007 a 31.12.2007, com base na última remuneração percebida;

III – Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2007 a 31.12.2007 perceberão o valor integral da PLR prevista.

IV – Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PLR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

V – Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VI – Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a **CAGECE** utilizará os dados existentes na GEPES – Gerência de Pessoas na presente data.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MESA DE NEGOCIAÇÃO**

Fica constituída uma Mesa de Negociação Permanente, composta por membros indicados pelo SINDIÁGUA e pela CAGECE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

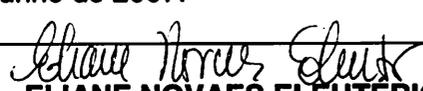
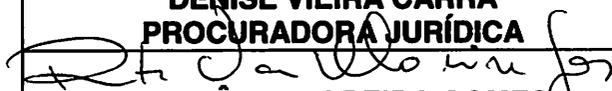
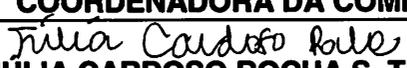
As partes regulamentarão o funcionamento e a composição da Mesa de Negociação Permanente, prevista do *caput* desta Clausula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação e registro deste Acordo, pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/CE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

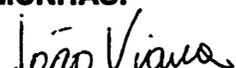
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2007, para terminar no dia 30 de abril de 2008.

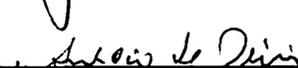
E, por assim haverem avençado, firmam este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos, na forma da Lei.

Fortaleza - Ceará, 25 de junho de 2007.

 <b>HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA</b> PRESIDENTE	 <b>ELIANE NOVAES ELEUTERIO</b> DIRETORA DE GESTÃO EMPRESARIAL
 <b>DENISE VIEIRA CARRÁ</b> PROCURADORA JURÍDICA	 <b>ANTONIO CLETO GOMES</b> OAB/CE 5864
 <b>RITA VÂNIA MOREIRA GOMES</b> COORDENADORA DA COMISSÃO	 <b>ANTONIO JESSE PIMENTEL</b> COORDENADOR GERAL
 <b>JULIA CARDOSO ROCHA S. TEIXEIRA</b> OAB/CE 15544	 <b>MARISLEY PEREIRA BRITO</b> OAB/CE 8530

**TESTEMUNHAS:**

  
 JOÃO ALVES VIANA FILHO

  
 ANTONIO DE OLIVEIRA

Cleto/Trsindíagua acordo coletivo de trabalho 2007 2008

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ  
 SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT deiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho Alteração, constante do processo N.º  
 46205.007964/2007-68

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 3622007

Data do Protocolo de depósito 26/06/07  
 Fortaleza, 27/06/07

  
 Francisca Helena Viana Monte  
 SERE/DRT/CE  
 Mat. SIAPE - Mat. 50980